



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.114.215/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº. 975

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

**"FICAM PROIBIDOS A COMERCIALIZAÇÃO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COM ESTAMPIDO NO ÂMBITO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O povo do Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas de proteção ao bem-estar dos cidadãos, ao meio ambiente e à vida animal no âmbito do Município de Pedra Dourada.

**Art. 2º.** Ficam proibidos, no âmbito da sede do Município de Pedra Dourada/MG, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº. 002/2024 de autoria do Poder Legislativo Municipal)

§ 1º. Para efeito dos dispositivos constantes no *caput* deste artigo, são considerados fogos de artefatos pirotécnicos:

1. Os fogos de estampido;
2. Os foguetes;
3. Os morteiros.

§ 2º. Excetuam-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados "fogos de vista", que não causam poluição sonora.

**Art. 3º.** Se quaisquer dos atos infracionais ocorrerem em estabelecimento privado, e em caso de segunda reincidência, a empresa poderá ter seu registro de funcionamento cassado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**Art. 4º.** A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade de órgãos e/ou instituições municipais, determinados pelo Poder Executivo.

**Art. 5º.** Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, o Poder Executivo Municipal poderá reverter tais valores para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre este tema e apoio a projetos voltados para o bem-estar dos cidadãos douradenses, meio ambiente e os animais.

**Art. 6º.** O início da aplicação das penalidades será precedido de campanha educativa, realizada pelo Poder Executivo Municipal, para esclarecimento sobre as proibições e sanções impostas por esta Lei, além da nocividade desses artefatos explosivos à saúde humana e animal.

**Art. 7º.** O não cumprimento desta Lei acarretará multa entre outras sanções de acordo com o estabelecido e regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 11 de novembro de 2024.

---

**FAGNER FERREIRA VEIGA**  
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG